



Administração Municipal  
Não-Me-Toque - RS  
2017 - 2020



**EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 03/2019**

*CONCORRÊNCIA PÚBLICA para Concessão de uso de espaços para propaganda comercial no Ginásio Municipal Harry Alberto Erpen .....*

**PEDRO PAULO FALCÃO DA ROSA**, Prefeito do Município de Não-Me-Toque – RS, no uso de suas atribuições legais, e em face ao disposto no Art. 92 da Lei Orgânica do Município, autorizado pela Lei Municipal n.º 3.069 do dia 26 de abril de 2005, **TORNA PÚBLICO** para conhecimento dos interessados, que às 14 horas do dia **01 de Julho de 2019**, na Prefeitura Municipal de Não-Me-Toque – RS, sita na Avenida Alto Jacuí, 840, nesta cidade, na sala de Reuniões do Centro Administrativo, se reunirá a Comissão de Licitação, com a finalidade de receber propostas para Concessão de uso de espaços para propaganda comercial no Ginásio Municipal Harry Alberto Erpen.

**1 – DO OBJETO**

**1.1** - Constitui objeto deste Edital a concessão pelo **MUNICÍPIO DE NÃO-ME-TOQUE** ao **CONCESSIONÁRIO** de Concessão de uso de espaços para propaganda comercial no Ginásio Municipal Harry Alberto Erpen, localizado na Rua Padre Valentim Rumpel, esquina com a Rua Capitão João Viau, nesta cidade de Não-Me-Toque – RS, estabelecido através da Lei Municipal nº 3.243 de 12 de maio de 2006.

**2 - DOS ESPAÇOS**

**2.1** - Os espaços destinados à propaganda são os seguintes:

I - Áreas demarcadas dentro da quadra, onde será permitido a publicidade das empresas vencedoras da Concorrência Pública, sendo:

- a) área das goleiras, devendo ser preservando o fundo da quadra;
- b) no círculo central, devendo ser preservando o fundo da quadra;

**3 – CONDIÇÕES ESPECÍFICAS PARA PARTICIPAÇÃO**

**3.1** – Poderão participar da presente concorrência pública as empresas (pessoas jurídicas) devidamente habilitadas no ramo pertinente à presente licitação, que preencherem as condições exigidas no presente Edital.

**3.2** – Não poderão participar da presente concorrência pública empresas que estejam cumprindo as sanções previstas nos incisos III e IV do art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93; empresas de capital estrangeiro e empresas em consórcio;

**3.3** – Os envelopes nº 01 e nº 02 deverão conter na parte frontal as seguintes inscrições:

**AO MUNICÍPIO DE NÃO-ME-TOQUE - RS**  
**EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º 03/2019**  
**ENVELOPE N.º 01 – DOCUMENTAÇÃO**  
**PROPONENTE: (NOME COMPLETO DO PROPONENTE)**  
**TELEFONE E E-MAIL**



Administração Municipal  
Não-Me-Toque - RS  
2017 - 2020



AO MUNICÍPIO DE NÃO-ME-TOQUE - RS  
EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 03/2019  
ENVELOPE N.º 02 – PROPOSTA  
PROPONENTE: (NOME COMPLETO DO PROPONENTE)  
TELEFONE E E-MAIL

#### 4 – DA HABILITAÇÃO

4.1 – O envelope n.º 01 (Documentação) deverá conter:

##### 4.1.1 - HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- a) Registro comercial no caso de empresa individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c) Declaração que atende ao disposto no artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, conforme o modelo do Decreto Federal nº 4.358-02;
- d) Declaração emitida pela empresa atestando que não possui em seu quadro societário servidor público ou da ativa no município de Não-Me-Toque, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, quando for o caso.
- e) Declaração de que a empresa não está cumprindo penalidade de inidoneidade, suspensão ou impedimento de contratar com a Administração Pública, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93.

##### 4.1.2 - REGULARIDADE FISCAL:

- a) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade;
- b) Prova de Regularidade para com as fazendas Estadual e Municipal, relativa ao domicílio ou sede da licitante;
- c) Prova de regularidade quanto aos tributos e encargos sociais administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB e quanto à Dívida Ativa da União administrada pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – PGFN (Certidão Conjunta Negativa).
- d) Prova de regularidade (CRF) junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

##### 4.1.3 - REGULARIDADE TRABALHISTA:

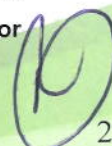
- a) Certidão Nacional de Débitos Trabalhistas: Lei nº. 12.440;

##### 4.1.4 - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

- a) certidão negativa de falência, concordata ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em vigor. As certidões que não expressarem o prazo de validade deverão ter a data de expedição não superior a 30 (trinta) dias da data de abertura do certame.

4.2 Se o proponente estiver representado por procurador, deverá juntar procuração com poderes para decidir a respeito dos atos constantes da presente licitação.

4.3 A empresa que pretender se utilizar dos benefícios previstos nos art. 42 a 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, disciplinados deste edital, deverão apresentar, no envelope de habilitação, **declaração, firmada por**

  
2



# Administração Municipal Não-Me-Toque - RS 2017 - 2020



contador ou técnico contábil, de que se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte, além de todos os documentos relativos à habilitação deste edital.

**4.3.1** As cooperativas que tenham auferido no ano calendário anterior, receita bruta até o limite de 3.600.00,00 (três milhões e seiscentos mil reais), gozarão dos benefícios previstos nos art. 42 a 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, disciplinados deste edital, conforme o disposto no art. 34 da Lei 11.488, de 15 de julho de 2007, desde que também apresentem, no envelope de habilitação, **declaração, firmada por contador ou técnico contábil, de que se enquadram no limite de receita referido acima**, além de todos os documentos previstos na fase de habilitação deste edital.

**4.4** – A microempresa e a empresa de pequeno porte, bem como a cooperativa que atender ao item 4.3 e 4.4, que possuir restrição em qualquer dos documentos de **regularidade fiscal e trabalhista**, neste caso, todos os documentos da fase de habilitação, terá sua habilitação condicionada à apresentação de nova documentação, que comprove a sua regularidade em cinco dias úteis, a contar da data em que for declarada como vencedora do certame.

**4.5.1** O benefício de que trata o item anterior não eximirá a microempresa, a empresa de pequeno porte e a cooperativa, da apresentação de todos os documentos, ainda que apresentem alguma restrição.

**4.5.2** O prazo de que trata o item 4.5 poderá ser prorrogada uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

**4.5.3** A não regularização da documentação, no prazo fixado no item 4.5, implicará na decadência à contratação, sem prejuízo das penalidades previstas no edital, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

**4.6** – Os documentos constantes dos itens 4 poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião, cópia conferida com o original por servidor público desta Prefeitura, ou publicação na imprensa oficial, ou ainda, serem extraídos de sistemas informatizados (internet) ficando sujeitos à verificação de sua autenticidade pela Administração.

## 5 – DA PROPOSTA

5.1 - O envelope n.º 02 deverá conter:

a) Proposta financeira assinada pelo representante legal da empresa, mencionando:

a.1) o espaço para propaganda de interesse da licitante;

a.2) O valor mínimo mensal da proposta será de:

a.2.1) área das goleiras, devendo ser preservando o fundo da quadra, valor mínimo de **R\$ 200,00 (duzentos reais)** que corresponde a 60,9868 URM (Unidade de Referência Municipal) referente ao mês de Maio/2019 ;

a.2.2) no círculo central, devendo ser preservando o fundo da quadra, valor mínimo de **R\$ 400,00 (quatrocentos reais)** que corresponde a 121,9735 URM (Unidade de Referência Municipal) referente ao mês de Maio/2019;

a.2.3) Este valor mensal terá variação todo mês;

a.2.4) Para fins de lançamento no sistema, o Setor de Tributação lançará o valor ofertado em URM (Unidade de Referência Municipal) relativo à utilização do espaço público.

a.3) descrição do desenho, modelo ou tipo da propaganda a ser colocada nos espaços licitados;

**5.2** – Fica autorizada à Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase do processo, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, quando entender por interpretação sistêmica a



# Administração Municipal

## Não-Me-Toque - RS

### 2017 - 2020



**CAPITAL  
NACIONAL DA  
AGRICULTURA  
"PRECISÃO"**

melhor garantia à supremacia de interesse público em confronto com os princípios constitucionais da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável.

#### **6 - DA ABERTURA E DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS:**

##### **6.1 - DA ABERTURA:**

**6.1.1** - No local e hora estabelecidos no preâmbulo deste Edital se fará a abertura dos envelopes.

**6.1.2** - Um representante de cada uma das Licitantes, devidamente credenciado e identificado, registrará seu comparecimento em termo lavrado mediante assinatura de cada um dos credenciados pela Comissão, que deverá estar presente para participar do processo de abertura dos envelopes. Uma mesma pessoa não poderá representar mais de um proponente.

**6.1.2.1** - A Licitação transcorrerá em sessão pública, sendo que somente o representante credenciado e identificado de cada uma das Licitantes terá direito a manifestação.

**6.1.3** - Após o recebimento dos envelopes, serão abertos os envelopes DOCUMENTAÇÃO, contendo os documentos de habilitação, sendo estes examinados e rubricados pela Comissão de Licitação, e, facultativamente, pelos representantes credenciados das Empresas Licitantes.

**6.1.4** - A Comissão julgará a Habilitação, comunicando o seu resultado às Licitantes na mesma sessão pública, ou em nova sessão a ser agendada e comunicada aos Licitantes. Se não houver impugnações quanto à decisão da Comissão de Licitação e todos os Licitantes formalizarem por escrito a desistência à impugnação ou interposição de recursos, será procedida a abertura do envelope n.º 02 - PROPOSTA.

**6.1.5** - Aberto o envelope n.º 02, as folhas serão rubricadas pela Comissão de Licitação e, facultativamente, pelos representantes credenciados das Empresas Licitantes.

**6.1.6** - De cada sessão pública será Lavrada Ata circunstanciada dos trabalhos, a qual deverá ser assinada pelos membros da Comissão de Licitação e, facultativamente, pelos representantes das Empresas Licitantes presentes.

##### **6.2 - DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS:**

**6.2.1** - O julgamento das propostas será objetivo, e será declarada vencedora aquela que apresentar a maior oferta.

#### **7 - DO DESEMPATE:**

**7.1** - Será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, onde entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada, somente se a melhor proposta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte. Caso ocorra o empate, será adotado o procedimento:

- a) A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;
- b) Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do inciso a), serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem nos critérios descritos no item 1, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.
- c) No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos critérios de empate, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta;



# Administração Municipal

## Não-Me-Toque - RS

### 2017 - 2020



- d) Na hipótese de não-contratação nos termos previstos neste item, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

7.2 – Em caso de empate entre duas ou mais propostas, desde que não se aplique aos critérios de preferência para contratação de ME e EPP descritos no item 6.2, a classificação dar-se-á por sorteio entre os proponentes em condições de igualdade, na presença dos interessados.

#### 8 - DOS RECURSOS:

8.1 Dos atos da Comissão de Licitação caberão recursos, nos termos do art. 109 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações.

8.2 Qualquer recurso relativo a esta licitação deverá ser interposto no prazo legal e dirigido ao Presidente da Comissão de Licitação.

8.2.1 Todos os recursos interpostos deverão ser escritos em português, digitados ou datilografados, impressos em papel identificado (timbre, impressão ou carimbo do CNPJ da recorrente).

8.4. Nos eventuais atos de recurso, o interessado deverá obedecer ao procedimento abaixo:

8.4.1 Somente serão válidos os documentos originais, enviados pelo correio ou pessoalmente pela empresa, protocolados no Gabinete do Prefeito na sede da Prefeitura Municipal, sito à Av. Alto Jacuí, 840, centro, no horário das 08h15min às 11h30min e das 13h30min às 17 horas; ou

8.4.2 Quando encaminhados via e-mail deverão ser digitalizados e contiver a assinatura do responsável pela empresa, no seguinte e-mail: [edital.impugnacao@naometoquers.com.br](mailto:edital.impugnacao@naometoquers.com.br), sendo recebidos exclusivamente neste endereço de e-mail.

8.4.3 Somente será apreciado o teor dos documentos protocolados na forma definida.

8.5. Interposto o recurso, dele será dada ciência às **LICITANTES** através do e-mail e telefone informados na documentação do cadastro da empresa.

8.6. As **LICITANTES** poderão apresentar contrarrazões aos recursos no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data da divulgação de que trata o item 8.5.

8.7. O prazo para julgamento dos recursos observará o disposto no art. 109 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações.

#### 9 – DO PRAZO PARA ASSINATURA DO CONTRATO:

9.1 - Após esgotados todos os prazos para recursos, a Administração, no prazo de 05 (cinco) dias, convocará o proponente para assinar o contrato, sob pena de decair o direito à concessão de uso, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações legais.

9.2 - O prazo que trata o item anterior poderá ser prorrogado uma vez, pelo mesmo período, desde que seja feito de forma motivada e durante o transcurso do prazo constante no item 8.1.

9.3 - Se dentro do prazo, o proponente não assinar o contrato, a Administração poderá convocar os Licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, em igual prazo e condições impostas ao 1º Classificado ou revogar a Licitação.

#### 10 – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:

10.1 – O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses a contar de xxx de xxxxxx de 2019, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, mediante acordo entre as partes, conforme faculta Lei Federal 8666/93 e alterações legais.



# Administração Municipal Não-Me-Toque - RS 2017 - 2020



**CAPITAL  
NACIONAL DA  
AGRICULTURA  
DE PRECISÃO**

**10.2** - O prazo da concessão poderá ser prorrogado, se houver interesse das partes e a critério da Administração Pública Municipal, e desde que o **CONCESSIONÁRIO** esteja atendendo as obrigações aqui contratadas.

## **11. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO:**

**11.1** – Segundo o art. 41 § 1o da Lei 8666/93 “Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei”, devendo protocolar o pedido até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação, devendo a Administração julgar e responder à impugnação em até 3 (três) dias úteis.

**11.2** – O interessado em apresentar impugnação ao presente edital deverá observar os seguintes procedimentos:

**11.2.1** – A impugnação deve ser apresentada de forma escrita, fundamentada e conter assinatura do impugnante em via original;

**11.2.2** – A impugnação será recebida no Protocolo Geral da Prefeitura Municipal, sito à Av. Alto Jacuí, 840, centro, no horário das 08h15min às 11h30min e das 13h30min às 17 horas; ou

**11.2.3** – A impugnação poderá ser encaminhada por correio eletrônico (e-mail), para o endereço [edital.impugnacao@naometoquers.com.br](mailto:edital.impugnacao@naometoquers.com.br). Nesse caso o documento original deverá ser digitalizado e encaminhado em anexo à mensagem, para que no Setor de Compras seja impresso e registrado no Protocolo Geral da Prefeitura Municipal. O impugnante receberá mensagem eletrônica com a confirmação do recebimento e número de registro do protocolo.

**11.2.3** - Somente será apreciado o teor dos documentos protocolados na forma definida nos itens anteriores.

**11.3** – Em caso de procedência da impugnação, se for o caso, será marcada nova data para a realização do certame, sendo feita a publicação no site da Prefeitura: [www.naometoquers.com.br](http://www.naometoquers.com.br), e nos mesmos jornais anteriormente publicados.

**11.4** – Se a ocorrência da impugnação for de caráter meramente protelatório, ensejando assim o retardamento da execução do certame, a autoridade competente poderá assegurar o contraditório e a ampla defesa, aplicar a pena estabelecida na Lei nº. 8.666/93 e legislação vigente.

**11.5** – Quem impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato do procedimento licitatório, incorrerá em pena de detenção, de 2 (dois) a 3 (três) anos, e multa, nos termos do artigo 93 da Lei 8.666/93, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

## **12 – DAS PENALIDADES:**

**12.1-** Pelo inadimplemento das obrigações, sejam na condição de participante da sessão ou de contratante, as licitantes, conforme a infração estará sujeitas às seguintes penalidades previstas no art. 87 da Lei 8.666/93:

a) deixar de apresentar a documentação exigida no certame: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um) ano e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;

b) manter comportamento inadequado durante a sessão: afastamento do certame e suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um) ano;

c) deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;

d) executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;

e) executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 10(dez) dias úteis, após os quais será considerada inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;



# Administração Municipal

## Não-Me-Toque - RS

### 2017 - 2020



f) inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;

g) inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;

h) causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar a contratar com a Administração Pública pelo prazo de 02 (dois) anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato.

**12.2.** As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

**12.3** – Aos infratores serão aplicadas as seguintes penalidades, sucessiva ou cumulativamente, a critério da autoridade administrativa, analisadas as circunstâncias atenuantes ou agravantes da infração:

**12.3.1** – Notificação de advertência;

**12.3.2** – Na reincidência:

- a) Multa no valor de 25 a 50 URM (Unidade de Referência Municipal);
- b) Suspensão da licença;
- c) Cassação da licença;
- d) Apreensão das mercadorias

**12.4** – O recebimento de 03 (três) notificações durante o exercício implicará a cassação da licença.

**12.5** – Das sanções impostas aos infratores caberá recurso, no prazo de 15 (quinze) dias úteis.

**12.6** – Sem prejuízo dos tributos devidos e das sanções aplicáveis, a Administração Municipal, através dos agentes fiscais, apreenderá e removerá para seus depósitos qualquer mercadoria ou objeto deixado ou colocado em local não permitido, inclusive nas vias e logradouros públicos, sem autorização ou licença da Municipalidade.

**12.7** – A apreensão consiste na tomada das mercadorias e objetos que constituem a infração ou com os quais esta é praticada.

**12.8** – No caso de apreensão, lavrar-se-á auto próprio, em que se discriminarão as mercadorias ou objetos apreendidos, com seus respectivos valores, cuja devolução das mercadorias não perecíveis será feita imediatamente, à vista da documentação de identidade ou CPF, cópia do auto de apreensão e comprovante do pagamento da respectiva multa.

**12.8.1** – As mercadorias não perecíveis apreendidas e não reclamadas no prazo de 30 (trinta) dias serão doadas a entidades assistenciais, mediante comprovante de recebimento das mesmas, em que constará a espécie e a quantidade das mercadorias.

**12.8.2** – Em se tratando de mercadorias perecíveis ou outra qualquer de interesse da Saúde Pública, que possa comprometer a saúde dos consumidores, será adotado o seguinte procedimento:

I – Submeter-se-á a mercadoria à inspeção sanitário, pelos fiscais ou técnicos da Saúde Pública; constatada de risco de deterioração, ou qualquer outra irregularidade, dar-se-á destino adequado à mercadoria a critério da autoridade competente no ato;

II – Não sendo apurada qualquer irregularidade quanto ao estado da mercadoria, e tendo-se onde armazená-la adequadamente, dar-se-á prazo de 24 (vinte e quatro) horas para a sua retirada; expirado o prazo, será a mercadoria entregue a uma ou mais entidades assistenciais para consumo imediato, mediante comprovante de recebimento da mesma.

## **13 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:**

**13.1** - Não serão consideradas as propostas que deixarem de atender qualquer das disposições do presente Edital.



**Administração Municipal**  
**Não-Me-Toque - RS**  
**2017 - 2020**



**13.2** - Em nenhuma hipótese será concedido prazo para apresentação da documentação e propostas exigidas no edital e não apresentadas na reunião de recebimento.

**13.3** - Não serão admitidas, por qualquer motivo, modificações ou substituições das propostas ou qualquer outro documento.

**13.4** - Só terão direito de usar a palavra, rubricar as propostas, apresentar reclamações ou recursos e assinar as atas, os Licitantes ou seus representantes credenciados e os membros da Comissão Julgadora.

**13.5** - Ao Prefeito, fica assegurado o direito de, no interesse do Município, revogar ou anular o Processo Licitatório, conforme lhe faculta o art. 49 da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações legais.

**13.6** - Fica eleito o Foro da Comarca de Não-Me-Toque – RS para dirimir quaisquer litígios decorrentes deste Edital.

**13.7** - Fazem parte do Edital:

- I) Minuta do Contrato Administrativo
- II) Modelo de Proposta
- III) Modelo de Declaração não emprega menor
- IV) Modelo de Declaração não emprega servidor público
- V) Modelo de Declaração de idoneidade

**13.8** - Maiores informações serão prestadas aos interessados no horário de expediente da Prefeitura Municipal ou pelo telefone (54) 3332 2600.

**GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NÃO-ME-TOQUE – RS, EM 15 DE MAIO DE 2019.**

**PEDRO PAULO FALCÃO DA ROSA**  
**Prefeito Municipal**



Administração Municipal  
Não-Me-Toque - RS  
2017 - 2020



**ANEXO I**

**CONTRATO DE CONCESSÃO DE USO DE ESPAÇOS PARA PROPAGANDA  
COMERCIAL NO GINÁSIO MUNICIPAL HARRY ALBERTO ERPEN**

Pelo presente instrumento particular de Contrato, de um lado, o **MUNICÍPIO DE NÃO-ME-TOQUE - RS**, inscrito no CNPJ sob o n.º 87.613.519/0001-23, com sede à Av. Alto Jacuí n.º 840, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr **PEDRO PAULO FALCÃO DA ROSA**, doravante denominado **CONCESSOR**, e de outro lado a ....., inscrita no CNPJ n.º ....., estabelecida à Rua ....., n.º ....., na cidade de ....., CEP: ....., neste ato representada pelo Sr. .... inscrito no CPF sob o n.º ....., RG: ..... doravante denominada de **CONCESSIONÁRIO**, em conformidade com a **CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 03/2019**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:**

1.1 - Constitui objeto deste Contrato a concessão pelo **MUNICÍPIO DE NÃO-ME-TOQUE** ao **CONCESSIONÁRIO** de Concessão de uso de espaços para propaganda comercial no Ginásio Municipal Harry Alberto Erpen, localizado na Rua Padre Valentim Rumpel, esquina com a Rua Capitão João Viau, nesta cidade de Não-Me-Toque – RS, estabelecido através da Lei Municipal nº 3.243 de 12 de maio de 2006.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DOS ESPAÇOS:**

2.1 - Os espaços destinados à propaganda são os seguintes:

I - Áreas demarcadas dentro da quadra, onde será permitido a publicidade das empresas vencedoras da Concorrência Pública, sendo:

- a) área das goleiras, devendo ser preservando o fundo da quadra;
- b) no círculo central, devendo ser preservando o fundo da quadra;

**CLÁUSULA TERCEIRA- DAS OBRIGAÇÕES DO CONCESSIONÁRIO:**

3.1 - O **CONCESSIONÁRIO** obriga-se, expressamente, a manter em estado de perfeita conservação a propaganda inserida nos espaços concedidos.

3.2 - Os projetos ou modelos da propaganda deverão ser submetidos à aprovação da **CONCESSIONÁRIA** (Secretaria Municipal de Cultura, Desporto e Turismo), no sentido de evitar textos imorais, atentórios aos bons costumes ou contrários à saúde pública.

3.3 - As despesas decorrentes da confecção e manutenção das propagandas, correrão por conta do **CONCESSIONÁRIO**.

3.4 – O **CONCESSIONÁRIO** não poderá fazer modificação alguma nos espaços cedidos sem prévio consentimento escrito do **CONCESSOR**.

3.5 - Responsabilizar-se pela devolução do espaço, ao final do prazo, ou por motivo de rescisão do presente contrato nas mesmas condições em que foram recebidos.

3.6 – O **CONCESSIONÁRIO** fica responsável, civilmente, por qualquer dano que seus agentes ou empregados venham a causar ao **MUNICÍPIO** ou a terceiros, no desempenho de suas atividades.



# Administração Municipal

## Não-Me-Toque - RS

### 2017 - 2020



#### CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONCEDENTE:

- 4.1 - O **CONCESSOR** deverá verificar, a qualquer tempo, por si ou por pessoa de sua confiança, a fiel observância das obrigações assumidas pelo **CONCESSIONÁRIO** neste Contrato.
- 4.2 - Caberá à **CONCEDENTE** fiscalizar o objeto do contrato, sem excluir a responsabilidade do **CONCESSIONÁRIO**;
- 4.3 - A **CONCEDENTE** deverá notificar o **CONCESSIONÁRIO** quando o serviço não for adequado às necessidades e ao objeto já citados anteriormente no Edital;
- 4.4 - A notificação definirá o prazo máximo de até 05 (cinco) dias, para que seja regularizada a situação identificada, sob pena de rescisão contratual ou aplicação de sanções conforme disposições da Lei Federal 8666/93;
- 4.5 - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo **CONCESSIONÁRIO**;
- 4.6 - Comunicar ao **CONCESSIONÁRIO**, por escrito, as inadequações, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto, para que seja reparado ou corrigido.

#### CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR DA CONCESSÃO:

- 5.1 - O **CONCESSIONÁRIO** deverá recolher o valor mensal de R\$ xxxxxx (xxxxxxxx) referente a área das goleiras, que corresponde a xxxx URM (Unidade de Referência Municipal) relativo à utilização do espaço público, devendo ser preservando o fundo da quadra e de R\$ xxxxxx (xxxxxxxx) referente ao círculo central, que corresponde a xxxx URM (Unidade de Referência Municipal) relativo à utilização do espaço público, devendo ser preservando o fundo da quadra, cujo pagamento deverá ser efetuado até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à concessão. Em caso de pagamento com atraso os valores serão atualizados conforme disposto no Código Tributário Municipal.
- 5.2 - Este valor mensal terá variação todo mês, conforme variação do IPCA.

#### CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:

- 6.1 - O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses a contar de xxx de xxxxxx de 2019, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, mediante acordo entre as partes, conforme faculta Lei Federal 8666/93 e alterações legais.
- 6.2 - O prazo da concessão poderá ser prorrogado, se houver interesse das partes e a critério da Administração Pública Municipal, e desde que o **CONCESSIONÁRIO** esteja atendendo as obrigações aqui contratadas.
- 6.3 - O **CONCESSIONÁRIO** reconhece desde já que o presente Contrato poderá ser rescindido antecipadamente, conforme facultam os Arts. 77, 78, 79, e 80 da Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações legais.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO:

- 7.1 - Fica ressalvado à **CONCEDENTE** o direito de visitar o espaço ora concedido e solicitar informações sobre os serviços oferecidos, as quais deverão ser prestadas no prazo de 10 (dias).
- 7.2 – A execução do Contrato será objeto de acompanhamento, fiscalização e avaliação por parte da Administração Municipal, através de servidor designado como Fiscal, a quem competirá comunicar ao Gestor as falhas porventura constatadas no cumprimento do contrato, de acordo com normatização interna.
- 7.3 – A Fiscalização de que trata o subitem anterior será exercida no interesse da Administração Municipal.
- 7.4 – Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto do contrato, deverão ser prontamente atendidas pelo **CONCESSIONÁRIO**, sem qualquer ônus à Administração Municipal.
- 7.5 – Qualquer fiscalização exercida pela Administração Municipal, feita em seu exclusivo interesse, não implica em



# Administração Municipal Não-Me-Toque - RS 2017 - 2020



corresponsabilidade pela execução dos serviços e não exime o **CONCESSIONÁRIO** de suas obrigações de fiscalização e perfeita execução do contrato.

**7.6** – A Fiscalização da Administração Municipal, em especial, terá o dever de verificar o cumprimento dos termos do contrato, especialmente no que se refere à qualidade na prestação dos serviços, podendo exigir as cautelas necessárias à preservação do erário.

**7.7** - O gestor do presente contrato de concessão de uso será o Secretário Municipal de Cultura e Desporto a Sr<sup>a</sup>. Jacqueline Dreyer, a fiscalização ficará a cargo do Sr. Silvano Tramontini.

**7.8** - O **CONCESSIONÁRIO** deverá facultar o livre acesso do representante da **CONCEDENTE** às suas instalações e depósitos, bem como a todos os registros e documentos pertinentes à execução ora contratada, sem que tal fiscalização importe, a qualquer título, em responsabilidade por parte da **CONCEDENTE**, na forma do estipulado no Edital.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO CONTRATUAL:**

**8.1** - O descumprimento das cláusulas constantes neste contrato importa em rescisão contratual, assim como o não atendimento das seguintes obrigações.

**8.2** - Se o **CONCESSIONÁRIO** não manter o espaço limpo e em perfeitas condições de conservação.

**8.3** - Se o **CONCESSIONÁRIO** der destinação diversa ao espaço ora concedido, ficar inativa, falir ou vier a dissolver-se ou descumprir as obrigações contratuais.

**8.4** - Se o **CONCESSIONÁRIO** utilizar o espaço para atividades ilegais.

**8.5** - Se o **CONCESSIONÁRIO** transferir, alugar, emprestar ou ceder, a qualquer título, o espaço, objeto desta concessão.

**8.6** - Se o **CONCESSIONÁRIO** não comunicar ao **CONCEDENTE** quaisquer das alterações contratuais do seu contrato social que ocorram, fornecendo cópia das mesmas.

**8.7** - Nas hipóteses previstas neste contrato, no Edital de Concorrência Pública e outras decorrentes de lei, a **CONCEDENTE** declarará rescindido o presente contrato de pleno direito e para todos os fins e efeitos legais, situação esta que obrigará o **CONCESSIONÁRIO** a retirar no prazo de 24 (vinte e quatro) horas os equipamentos e materiais instalados no espaço ora concedido.

**8.8** - Independentemente da forma que se der a resolução contratual, quer em decorrência de ato omissivo, comissivo ou não do **CONCESSIONÁRIO**, este não terá direito a qualquer indenização, nem a perdas e danos, de qualquer natureza.

**8.9** - A deliberação da rescisão contratual deverá ser antecedida de notificação prévia ao representante do **CONCESSIONÁRIO**, o qual terá o prazo de 5 (cinco) dias para se manifestar ou apresentar provas.

**8.10** - O **CONCESSIONÁRIO** deverá atender durante a vigência contratual o cumprimento das cláusulas contratuais.

#### **CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES:**

**9.1**- Pelo inadimplemento das obrigações, sejam na condição de participante da sessão ou de contratante, as licitantes, conforme a infração estará sujeitas às seguintes penalidades previstas no art. 87 da Lei 8.666/93:

a) deixar de apresentar a documentação exigida no certame: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um) ano e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;

b) manter comportamento inadequado durante a sessão: afastamento do certame e suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um) ano;



**Administração Municipal**  
**Não-Me-Toque - RS**  
**2017 - 2020**



c) deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;

d) executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;

e) executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 10(dez) dias úteis, após os quais será considerada inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;

f) inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;

g) inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;

h) causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar a contratar com a Administração Pública pelo prazo de 02 (dois) anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato.

9.2. As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DO FUNDAMENTO LEGAL:**

10.1 - O presente Contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações legais e pelos preceitos de direito público.

10.2 - O presente contrato de concessão de uso tem por fundamento legal a Lei Municipal n.º 3.069 do dia 26 de abril de 2005 e Edital de Concorrência Pública nº 03/2019.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO:**

11.1 - As partes elegem, de comum acordo, o Foro da Comarca de Não-Me-Toque – RS, para dirimir eventuais litígios decorrentes da aplicação deste contrato, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:**

12.1 - E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente em 05 (cinco) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas legais instrumentárias, para que produza seus efeitos jurídicos e legais.

**NÃO-ME-TOQUE – RS, EM \_\_ DE \_\_\_\_\_ DE 2019.**

**PEDRO PAULO FALCÃO DA ROSA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**  
**CONCEDENTE**

**CONCESSIONÁRIO**

**EXAMINADO E APROVADO:**

**TESTEMUNHAS:**

**ANDRESSA BAGESTON BRASIL**  
**OAB/RS 83.514**  
**PROCURADORA JURÍDICA**

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_



Administração Municipal  
Não-Me-Toque - RS  
2017 - 2020



**ANEXO II**  
**MODELO DE PROPOSTA DO EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA**  
**Nº 03/2019**

**RAZÃO SOCIAL:** \_\_\_\_\_

**CNPJ:** \_\_\_\_\_ **TELEFONE:** \_\_\_\_\_

**ENDEREÇO:** \_\_\_\_\_

**BAIRRO:** \_\_\_\_\_ **CIDADE:** \_\_\_\_\_ **CEP:** \_\_\_\_\_

**E-MAIL:** \_\_\_\_\_

**RESPONSÁVEL PELA ASSINATURA DO CONTRATO:** \_\_\_\_\_

**CPF DO RESPONSÁVEL** \_\_\_\_\_ **RG DO RESPONSÁVEL:** \_\_\_\_\_

**OBJETO:** Concessão de uso de espaços para propaganda comercial no Ginásio Municipal Harry Alberto Erpen, localizado na Rua Padre Valentim Rumpel, esquina com a Rua Capitão João Viau, nesta cidade de Não-Me-Toque – RS, estabelecido através da Lei Municipal nº 3.243 de 12 de maio de 2006.

Os espaços destinados à propaganda são os seguintes:

**I** - Áreas demarcadas dentro da quadra, onde será permitido a publicidade das empresas vencedoras da Concorrência Pública, sendo:

**a)** área das goleiras, devendo ser preservando o fundo da quadra;

**b)** no círculo central, devendo ser preservando o fundo da quadra;

- **Valor mensal de R\$** \_\_\_\_\_ ( \_\_\_\_\_ ) pela área das goleiras, devendo ser preservado o fundo da quadra

- **Valor mensal de R\$** \_\_\_\_\_ ( \_\_\_\_\_ ) pelo círculo central, devendo ser preservado o fundo da quadra

**Observação:**

**a)** Este valor mensal terá variação todo mês;

**b)** Para fins de lançamento no sistema, o Setor de Tributação lançará o valor ofertado em URM (Unidade de Referência Municipal) relativo à utilização do espaço público.

\_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2019.

\_\_\_\_\_

**Empresa**



**ANEXO III**  
**MODELO DE DECLARAÇÃO**

**CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº \_\_\_\_/2019**

\_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ n.º \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr.(a) \_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de Identidade n.º \_\_\_\_\_ e do CPF n.º \_\_\_\_\_, declara, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei n.º 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

RESSALVA: (  ) Emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2019.

\_\_\_\_\_  
(representante legal)

**OBSERVAÇÃO: Em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.**





## ANEXO IV

### MODELO DE DECLARAÇÃO DE NÃO POSSUIR SERVIDORES PÚBLICOS NO QUADRO SOCIETÁRIO DA EMPRESA

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº \_\_\_\_/2019

#### DECLARAÇÃO

A empresa \_\_\_\_\_ com sede na Av/Rua \_\_\_\_\_, bairro \_\_\_\_\_, no Município de \_\_\_\_\_, CNPJ \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal, \_\_\_\_\_, portador da cédula de identidade nº....., CPF nº....., DECLARA para os devidos fins não possui em seu quadro societário servidor público ou da ativa no município de Não-Me-Toque, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista Por ser expressão da verdade, firmamos o presente.

Por ser expressão da verdade, firmamos o presente.

\_\_\_\_\_, em \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2019.

\_\_\_\_\_  
Representante Legal



## ANEXO V

### MODELO DE DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

### CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº \_\_\_\_\_/2019

A empresa \_\_\_\_\_ com sede na Av/Rua \_\_\_\_\_, bairro \_\_\_\_\_, no Município de \_\_\_\_\_, CNPJ \_\_\_\_\_, com vistas à habilitação na Concorrência Pública nº 02/2019 para serviços de \_\_\_\_\_ no Município de Não-Me-Toque/RS, declara, por meio de seu representante legal Sr(a) \_\_\_\_\_, portador da cédula de identidade nº....., CPF nº....., sob as penas da Lei, que a referida empresa não está cumprindo penalidade de inidoneidade, suspensão ou impedimento de contratar com a Administração Pública, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93.

**Por ser expressão de verdade, firmamos o presente.**

\_\_\_\_\_, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2019.

\_\_\_\_\_  
Representante Legal  
CPF Nº \_\_\_\_\_